



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 278, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição do Selo “Parceiro da Acessibilidade de Itanhaém” e do Certificado de Responsabilidade Social em Acessibilidade, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 133, de 2025, tem por escopo dispor sobre a instituição do Selo “Parceiro da Acessibilidade de Itanhaém” e do Certificado de Responsabilidade Social em Acessibilidade.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto busca valorizar e incentivar boas práticas inclusivas no município, reconhecendo entidades, instituições e empresas que se destacam por ações que assegurem a acessibilidade, a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

O autor da propositura destacou que o projeto possui relevante alcance social, pois reforça o compromisso de Itanhaém com os princípios da cidadania, igualdade de oportunidades e responsabilidade social, consolidando o município como referência em políticas públicas inclusivas e acessíveis a todos os cidadãos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 06 de outubro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Observa-se que o parecer jurídico mencionou eventual vício de iniciativa, sendo necessária alteração no projeto, para readequação textual.

Destaca-se que, presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não havendo objeção quanto à providência solicitada, esta Comissão entende que a matéria deve ser devolvida ao autor para as devidas correções e, após as alterações cabíveis, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes competentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 133, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003200370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/11/2025 16:34
Checksum: **8F3EDDF0B61763BE08D76D7AEC688E45ED4E3349637F3A0DA2A516BBF47E968F**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:17
Checksum: **6B331412415EEDC4955C801E81EBC495644B684995D5914B29AB24EE35824BEC**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/11/2025 11:45
Checksum: **B8967C87689FBAE0B04B342E07D73911D4311377108EEFD083DAB6FCB43615E0**